



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO N° 090/2022

Processo n.º 088/2022

Pregão Presencial n.º 031/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG** estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo srº Prefeito Municipal Herivelto Alves Luiz, CPF sob nº 438.277.136-68 e RG sob nº MG13116054

b) CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DOIS AMIGOS EIRELI**, empresa estabelecida a Avenida Abel Pereira nº 810, Bairro José Brant Maia, Glaucilândia-MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 26.756.786/0001-65, por seu procurador o srº Rafael Soares Veloso, CPF sob nº 077.726.516-86 e RG sob nº MG13504585

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA COMO ME, EPP ou MEI, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 40 LUGARES SENTADOS, INCUINDO CUSTOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41561	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 LUGARES SENTADOS COMBUSTIVEL DIESEL, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 20 ANOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO SEGURO APP E CONTRA	Km	30000.0	5,05	151.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERCEIROS ASSISTÊNCIA 24 HORAS, RATREADOR VEÍCULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,					
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 031/2022. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada e a critério da contratante.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura. Iniciando-se no dia 01 de novembro de 2022 e findando-se no dia 31 de outubro de 2023. Podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da lei 8666/93

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretária Municipal De Transportes.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

12.01.01.26.453.0027.2099.33903900-ficha-860

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O veículo ficará a disposição do município 24 horas por dia de sete dias por semana e será utilizado para diversos serviços para o município, tais como, transporte de feirantes e pessoas para as feiras livres da agricultura familiar, transporte de famílias em velórios, transportes de pessoas para reuniões comunitárias, reuniões religiosas, transporte de alunos da rede municipal para eventos educativos, substituição de ônibus escolar, caso algum veículo do município necessite de substituição, transporte de funcionários para reuniões etc.

1.2 A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da Secretária Municipal De transportes

1.3 Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretária Municipal De Transportes, e enviar cópia do registro de ocorrência;

1.4 Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;

1.5 Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139;

1.6 O Veículo ficará a disposição do município de Glaucilândia 24 horas por dia, 07 dias por semana

1.7 Os veículo não poderá ter mais de 20 anos de fabricação

1.8 Os veículos não poderão usar pneus na dianteira recauchutados ou frisados, somente novos;

1.9 Os veículos deverão possuir tacógrafo;

1.10 Os veículos deverão apresentar faixas refletivas nas laterais e na traseira.

1.11 Os veículos deverão permanecer com os faróis acesos ligados todos os dias e em todos os horários durante todo o serviço prestado;

1.12 Os veículos deverão possuir no para brisa dianteiro o trajeto que ele percorre diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.13 Os veículos serão fiscalizados periodicamente pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Glaucilândia .

1.14 Devido a possível necessidade de utilização do veículo no transporte escolar, o mesmo deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, sendo realizada a cada 06 meses. Sendo que os custos das vistorias será por conta exclusiva da contratada.

1.15 A contratante não poderá em hipótese alguma deixar de cumprir com o transporte solicitado pela secretária de Transporte.

1.16 O contratada deverá possuir autorização de trafego intermunicipal emitido pelo DER-MG, visando que o mesmo poderá fazer transportes intermunicipal, sendo que tal autorização será exigida no ato da assinatura do contrato e os custos para a emissão do mesmo derá por conta exclusiva da contratada.

1.17 O motorista do veículo deverá ser devidamente habilitado e deverá possuir capacitação para transporte de passageiros e transporte escolar.

1.18 Caso haja algum fato que impeça o veículo de trafegar, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do mesmo.

1.19 Comprovação de propriedade dos veículos pela empresa licitante por Cópia(s) dos Certificado(s) de Propriedade, Categoria Aluguel, ou contrato de aluguel de terceiros com duração até o final minima de 12 meses posterior a contratação.

1.20 De acordo com o estabelecido na legislação, através dos Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão ser inspecionados semestralmente para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (exemplo: cinto de segurança).

1.21 motoristas exigida para transporte de escolares que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97), categoria “D” ou superior; sendo que a mesma será apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

1.22 Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço. Lei 8666/93 art. 78 inciso VI. sendo que a mesma será apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

1.23 Seguro contra acidente de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivos termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 01 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG

Contratante

DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DOIS AMIGOS EIRELI

contratada

testemunha
CPF

Testemunha
CPF